



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sumaré

FORO DE SUMARÉ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Antonio de Carvalho, 170, Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3309-2624, Sumaré-SP - E-mail: sumarelcr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

VICTOR ALVES TORRES, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré do Foro de Sumaré, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0013838-90.2022.8.26.0502 - Ordem nº 2024/002237 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **GUSTAVO APARECIDO ALVES**, União Estável, Ajudante de Pedreiro, RG 33747259, CPF 394.704.948-06, pai **DONIZETE APARECIDO ALVES**, mãe **VALDERICE APARECIDA ALVES**, Nascido/Nascida 26/11/1989. Local de prisão: Centro de Ressocialização - Mococa - Rua Sasaki Massao, 180, Dist. Industrial II - CEP 13739-110, Mococa - SP, 19 3665 8486. Endereço: Avenida Ipe Roxo, 520, ap 36, Parque Villa Flores, CEP 13175-658, Sumaré - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 12/09/2024

Documento de Origem: CF, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO nº:
 2009142/2020 - DEL.POL.JAGUARIUNA, 9438562 -
 DEL.POL.JAGUARIUNA, 94/20/314 - DEL.POL.JAGUARIUNA,
 2009142 - DEL.POL.JAGUARIUNA, 94/20/314 -
 DEL.POL.JAGUARIUNA, 2009142 - DEL.POL.JAGUARIUNA,
 94/20/314 - DEL.POL.JAGUARIUNA, 2009142 -
 DEL.POL.JAGUARIUNA, 94/20/314 - DEL.POL.JAGUARIUNA,
 2009142 - 05º D.P. SUMARE, 94/20/314 - 05º D.P. SUMARE, 2009142
 - 05º D.P. SUMARE, 94/20/314 - 05º D.P. SUMARE

Processo de Conhecimento: 1500018-96.2020.8.26.0631 - Vara: 1ª Vara Criminal -

Histórico da Parte **GUSTAVO APARECIDO ALVES**

10/01/2020 - Data do Fato - Art. 288-A "caput" e Art. 157 § 2º, V, II "caput" § 2º, V, II "caput" § 2º, V, II "caput" ambos do(a) CP

Local: RUA JOÃO COELHO, 90

JARDIM SANTIAGO - SUMARE/SP - 13068023

10/01/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Americana

11/01/2020 - Término da Prisão

11/01/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Americana

22/01/2020 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 "caput" § 2º, II, V e Art. 288-A "caput" ambos do(a) CP

20/02/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 157 "caput" § 2º, II, V e Art. 288-A "caput" ambos do(a) CP

15/06/2022 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, II, V, Parte A, I do(a) CP; Reclusão: treze anos e quatro meses; Regime: Fechado; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 554,13; Situação: Reincidente doloso;

15/06/2022 - Publicação da Sentença


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CRIMINAL

Rua Antonio de Carvalho, 170, Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3309-2624, Sumaré-SP - E-mail: sumare1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

29/08/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

11/10/2022 - Recurso Interposto

13/07/2023 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto

01/09/2023 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 § 2º, II, V, Parte A, I do(a) CP; Reclusão: dez anos, um mês e vinte e seis dias; Regime: Fechado; Multa de 16 dias. Valor da multa RS 554,13; Situação: Reincidente doloso;

05/07/2024 - Remição - Remição: 81 dias

27/08/2024 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

27/08/2024 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

Situação Processual:

Remessa - 28/08/2024 00:03:35 - Relação: 0664/2024

Teor do ato: Posto isso, **CONCEDO** ao(a) condenado(a) **GUSTAVO APARECIDO ALVES**, CPF: 394.704.948-06, MT: 596596, RG: 33747259, RJ1: 203315672-70, a progressão ao **REGIME PRISIONAL ABERTO**. Diante da inexistência de Casa do Albergado (artigo 33, § 1º, letra c, do Código Penal, e artigos 93 a 95 da Lei de Execução Penal), a pena será cumprida na residência do(a) condenado(a) (prisão domiciliar), mediante a aceitação e a observância das seguintes condições, necessárias e suficientes à almejada ressocialização (artigo 36, § 1º, do Código Penal, e artigos 113, 114 e 115, todos da Lei de Execução Penal): a) obter ocupação lícita (trabalho), no prazo de 90 (noventa) dias; b) não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução; c) comparecer perante o juízo da execução da comarca em que residir ou em outro local por ele(a) designado, mensalmente, para informar e justificar as suas atividades; d) permanecer na sua residência das 21 horas às 6 horas do dia seguinte (durante o repouso). Nos dias em que não trabalhar (dias de folga), deverá permanecer na sua residência em tempo integral; e) sair para trabalhar a partir das 6 horas e retornar à sua residência até 21 horas; f) não frequentar bares, casas de jogos ou de prostituição; g) não ingerir substâncias entorpecentes (drogas ou bebidas alcoólicas); h) não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial; i) frequentar programas educativos, cursos profissionalizantes e/ou programas e reuniões destinados a químicodependentes, caso convocado pelo Juízo da execução ou pelo órgão administrativo que o(a) auxilia na execução da pena (Central de Atendimento ao Egresso ou entidade congênera). Expeça-se alvará de soltura clausulado. A audiência de advertência será realizada no estabelecimento prisional, encaminhando-se a esta Unidade Regional, oportunamente, em 05 (cinco) dias, o respectivo termo. Comunique-se esta decisão à direção do presídio, para as providências pertinentes, encaminhando-se cópia. A Unidade Prisional deverá orientar o(a) sentenciado(a) que após a concessão deste benefício o processo será redistribuído à Vara das Execuções Criminais da Comarca onde declarar residência, tão logo esteja em termos para a remessa. O acompanhamento do processo pode ser feito pelo portal do E. Tribunal de Justiça no endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/epopg/open.do> Havendo recurso ou sucedâneo recursal pendente de julgamento (apelação, agravo de execução, correição parcial, habeas corpus, recurso especial, recurso extraordinário etc), comunique-se esta decisão, também, com urgência, ao Tribunal competente. Com a juntada do termo de advertência, redistribuam-se os autos, se o caso. Em observância ao princípio da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII), a presente decisão servirá de ofício.

Advogados(s): Lorís Jean Hallal (OAB 239151/SP), Marcello Cesar Silva de Oliveira (OAB 478052/SP)

Determinada a Redistribuição dos Autos - 29/08/2024 13:26:00 - Com a Resolução nº 783/2017 e o Comunicado CG nº 1591/2017, que tratam de processos que tiveram alteração de competência a partir de 12/06/2017, considerando a informação de endereço do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CRIMINAL

Rua Antonio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:

(19) 3309-2624, Sumaré-SP - E-mail: sumare1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sentenciado em localidade afeta à VEC/Sumaré, redistribuam-se os autos.

Outras Decisões - 07/10/2024 14:09:03 - Vistos, 1. Fls. 290: Trata-se de pedido formulado por Gustavo Aparecido Alves para flexibilização da condição de permanência em tempo integral na residência nos dias em que não estiver exercendo atividade laborativa (dias de folga), conforme item "d" de fls. 267/269, a fim de que possa permanecer na residência de sua irmã localizada na Rua Ipê Amarelo, 415, casa 22, Parque Villa Flores, Sumaré/SP, CEP 13175.667. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente. O pedido comporta acolhimento, posto que o apenado pretende flexibilizar o local de permanência nos dias de folga para possibilitar o convívio com familiares, o que se insere no contexto de ressocialização. Ademais, o apenado já deu início aos comparecimentos em juízo mostrando sua boa-fé em cumprir a reprimenda que lhe foi imposta (fls. 287/288). Assim, defiro o pedido. Anote-se e/ou comunique-se. Servirá a presente como autorização de deslocamento, se e/ou quando exigida tal comprovação. 2. No mais, certifique-se sobre a pena de multa, solicitando-se informações ao MM. Juízo de conhecimento. Intimem-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sumaré, 19 de fevereiro de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**